Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 2475/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/9410/2014
PROTOCOLO	**:** 1508559
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ/MS
ORD. DE DESPESAS	: LUDIMAR GODOY NOVAIS
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 27/2013
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	: ITAMAR VERGILIO BITENCOURT
PROC. LICITATÓRIO	: DISPENSA DE LICITAÇÃO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA USO EXCLUSIVO DO PROJETO BRINCAR – CRAS.
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 13.200,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA USO EXCLUSIVO DO PROJETO BRINCAR – CRAS. TERMOS ADITIVOS. REGULARIDADE.

Tratam os autos do Contrato Administrativo n.º 27/2013, formalizado entre a ***Prefeitura Municipal de Ponta Porã/MS*** e **Itamar Vergilio Bitencourt – ME**, objetivando a locação de imóvel para uso exclusivo do Projeto Brincar – CRAS, com valor contratual no montante de R$ 13.200,00 (treze mil duzentos reais).

Vale ressaltar que o procedimento licitatório na modalidade Dispensa de Licitação (1ª fase) e a formalização do Contrato Administrativo nº 27/2013 (2ª fase), foram julgados como regulares, conforme Decisão Singular **DSG-G.MJMS- 7539/2015**. (Peça 19).

Neste momento, serão analisados os Termos Aditivos nº 2 e 3 ao Contrato Administrativo nº. 27/2013.

Em sede de Análise **ANA - 6ICE – 25034/2016** (Peça 25), a Equipe Técnica da 6ª ICE se manifestou pela ***regularidade*** do 2º e 3º Termos

Aditivos ao Contrato Administrativo nº 27/2013.

Os autos seguiram para o Ministério Público de Contas que emitiu o Parecer **PAR – 3ª PRC – 2615/2017** (Peça 27), que se manifestou pela ***regularidade*** do 2º e 3º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo em apreço.

É o Relatório.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade do 2º e 3º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 27/2013 (3ª fase).

Nesse diapasão, insta trazer à baila as alterações contratuais promovidas pelo reportado termo:

A – TERMOS ADITIVOS REFERENTES A PRAZOS:

ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	PRAZO	NOVA DATA TERMINO	FLS.
1° T. Aditivo	09.05.2014	20.05.2014	29.05.2015	+ 12 meses	**12.05.2015**	57/58
2° T. Aditivo	05.05.2015	19.06.2015	26.06.2015	+ 12 meses	**04.05.2016**	127
3° T. Aditivo	04.05.2016	PREJUD.	22.06.2016	+ 12 meses	**04.05.2017**	190

B – TERMOS ADITIVOS REFERENTES A VALORES:

ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	VALOR (R$)	NOVO VALOR CONTRATO	FLS.
1° T. Aditivo	09.05.2014	20.05.2014	29.05.2015	28.327,20	**R$ 41.527,20**	57/58
2° T. Aditivo	05.05.2015	19.06.2015	26.06.2015	29.323,68	**R$ 70.850,88**	127
3° T. Aditivo	04.05.2016	PREJUD.	22.06.2016	32.444,28	**R$ 103.295,16**	190

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos, quanto aos Termos Aditivos, em declará-los **regulares**, pois os mesmos encontram-se formalizado e atende a legislação vigente.

Ante o exposto, observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria, com fulcro no art. 10, inciso II, do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO** no seguinte sentido:

1- Pela ***regularidade*** do 2º e 3º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n.º 27/2013, nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n.º 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2- Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 08 de agosto de 2017.

Cons. MARISA SERRANO

R E L A T O R A

wal